



ATO DE ARQUIVAMENTO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor das papeletas de despacho nº 73/2017 e 421/2017 que recomendam o arquivamento do presente processo pelos fatos e fundamentos legais expostos;

Considerando, desta forma, a regra prevista nos artigos 16 e 17 da Resolução CONAMA n.º 237, de 19 de dezembro de 1997;

Considerando a Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM/IGAM Nº 2.288, de 07/08/2015, que dispõe sobre os critérios para a realização de mutirão de análise do passivo de processos de regularização ambiental pendentes de conclusão junto às Superintendências Regionais de Regularização Ambiental – SUPRAM's;

Considerando, por fim, que a *"Administração pode declarar extinto o processo quando exaurida sua finalidade ou quando o objeto da decisão se tornar impossível, inútil ou prejudicado por fato superveniente"* (Lei n.º 14.184, de 31.01.2002);

Determino o **ARQUIVAMENTO** do processo administrativo nº 00098/2005/002/2009, empreendedor/empreendimento: Destilaria Senhora da Glória S.A, CNPJ: 08.104.272/0001-43, localizado na Vila Senhora da Glória, s/nº, município de Santo Hipólito.

Ressalta-se que de acordo com a planilha apresentada no processo constatou-se débito no valor de R\$15.686,99 (quinze mil seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e nove centavos), referente aos custos de análise. A Diretoria de Arrecadação e Finanças deverá providenciar a cobrança do débito apurado na respectiva planilha.

Publique-se.
Oficie-se.
Arquive-se.

Belo Horizonte, 27 de abril de 2017.


Leonardo Tadeu Dallariva Rocha
Superintendência Regional de Meio Ambiente
Central Metropolitana